



LEI Nº 1.905 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui Regime Adicional de Serviço (RAS) para servidores da Guarda Civil Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime Adicional de Serviço (RAS) para os servidores da Guarda Civil Municipal de Saquarema, em sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, para que possam atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

§ 1º A adesão dos servidores da Guarda Civil Municipal ao regime de que trata este artigo far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

§ 2º As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção de Gratificação de Encargos Especiais (GEE).

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei se constituirá de ações específicas, determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, em especial para reforçar o contingente de servidores da Guarda Civil Municipal, com vistas a atender a proteção dos bens, serviços, instalações e a ordem pública.

Art. 3º A adesão do servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) não anulará outros eventuais benefícios da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A inclusão do servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) será voluntária e depende de decisão do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da administração, inclusive no que se refere ao quantitativo e à escala de serviços.

Parágrafo único. A inclusão do servidor far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, entre os servidores que:

I- estiverem lotados e em efetivo exercício na Guarda Civil Municipal;

II- preferencialmente apresentem características pessoais que configurem maior facilidade para a realização dos serviços adicionais com escala diferenciada;



III- tiverem conceito de bom comportamento.

Art. 5º Não poderá aderir ou será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) o servidor da Guarda Civil Municipal que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- I - estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- II - for punido com aplicação de multa, e enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;
- III - entrar no gozo de licença;
- IV - afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos de férias regulamentares;
- V - faltar ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo para o atendimento de necessidades pessoais;
- VI - frequentar curso que implique afastamento da corporação;
- VII – ingressar no conceito de mau comportamento.

§ 1º Após incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII o servidor da Guarda Civil Municipal só poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) após 03 (três) meses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do servidor da Guarda Civil Municipal do Regime Adicional de Serviço (RAS);

Art. 5º A participação e ingresso do servidor da Guarda Civil Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) ocorrerá implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no art. 2º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O emprego do servidor da Guarda Civil Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) consistirá na realização de turnos adicionais de serviço com duração de no mínimo 06 (seis) e de no máximo 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

§ 2º O servidor da Guarda Civil Municipal participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) não poderá realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 3º O Guarda Civil Municipal deverá ter um intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista na Secretaria Municipal de Ordem Pública, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Secretário.



Art. 6º A Gratificação de Encargos Especiais (GEE) será paga de acordo com a tabela abaixo, à vista da duração efetiva do turno adicional:

Turno de 6 horas efetivas de trabalhoR\$ 60,00

Turno de 8 horas efetivas de trabalhoR\$ 80,00

Turno de 12 horas efetivas de trabalhoR\$ 120,00

Art. 7º A Gratificação de Encargos Especiais (GEE) não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos.

§ 1º O pagamento da Gratificação de Encargos Especiais (GEE) só será devido com o efetivo cumprimento do turno adicional de serviço.

§ 2º No pagamento da Gratificação de Encargos Especiais (GEE) não se levarão em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor da Guarda Civil Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações do orçamento vigente, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de fevereiro de 2020.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita